

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**Chorozinho-Ce.**

**LEI N.º 358/04, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO PARA  
O PERÍODO LEGISLATIVO DE  
2005/2008.**

**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**, brasileira, casada, empresária, portadora de Cédula de Identidade N.º 96002209114-SSP/CE e CPF N.º 234.764.193-04, residente e domiciliada no Distrito de Patos dos Liberatos, Município de Chorozinho-CE, Prefeita do Município de Chorozinho, Estado do Ceará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2005/2008 é o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio mensal de até R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Chorozinho perceberá, no mesmo período legislativo, um subsídio de até R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).

§ 2º - A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem a devida e legal justificativa, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**Chorozinho-Ce.**

§ 3º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para ausência, sob a forma de requerimento, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 4º - As sessões plenárias solenes e especiais não são remuneradas.

Parágrafo Único – O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência da Câmara nos impedimentos ou ausência do Presidente, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º - A Câmara Municipal, quando convocada para reunião extraordinária, somente deliberará sobre matéria para qual for convocada, recebendo os Vereadores, a título de indenização, valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do subsídio.

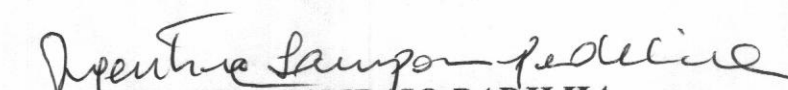
Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo poderá ser superior ao subsídio mensal.

Art. 4º - Os valores fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão reajustados nas mesmas datas e índices em que foram reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 5º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000.

Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, AOS 27  
DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita Municipal